



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO ACADÊMICA DA FACULDADE ENSIN.E

JUIZ DE FORA

2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO ACADÊMICA

Capítulo I Dos objetivos

Art. 1. A Extensão Acadêmica é um conjunto de atividades com o propósito de estreitar laços entre a Faculdade EnsIn.E e as comunidades ao seu redor, de modo a propiciar o intercâmbio de conhecimentos e experiências, que permitam a complementação da formação dos discentes e o benefício à sociedade que acolhe a Instituição.

Parágrafo único. A Instituição reflete, por meio de seu projeto pedagógico, sua estrutura curricular e suas práticas sociais sua contribuição na formação de um cidadão socialmente responsável.

Capítulo II Do Programa de Extensão Acadêmica – PEA

Art. 2. O Programa de Extensão Acadêmica – PEA consiste em projetos de extensão direcionados às comunidades, ou ao auxílio de demandas específicas da sociedade, orientados por professores, a partir de propostas previamente aprovadas pela Direção Acadêmica, que visam contribuir significativamente para o desenvolvimento e para a disseminação de ações e troca de saberes entre a comunidade e às ações das práticas da Instituição.

Art. 3. O PEA foi construído sob as bases do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Faculdade EnsIn.E.

Seção I Dos objetivos

Art. 4. São os seguintes os objetivos traçados para o PEA:

I - iniciar e apoiar os estudantes dos cursos de graduação na prática extensionista sistematizadas constituídas de um arsenal teórico, conceitual e avaliativo que venham a fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito da instituição e de seu entorno;

II - desenvolver a consciência sócio comunitária dos alunos, por meio das ações que viabilizam a relação entre a Faculdade EnsIn.E e a sociedade;

III - proporcionar aos alunos a oportunidade de se integrar aos projetos de extensão e promover a divulgação dos conhecimentos estudados à comunidade externa;

IV - estimular os professores a interagir e a colaborar com a sociedade local, diagnosticando, planejando e implementando ações que visem à solução de problemas;

V - divulgar os resultados dos projetos e seus impactos para os agentes envolvidos e à sociedade, por meio de palestras e apresentação em eventos científicos ao final do projeto.

Seção II Do gerenciamento

Art. 5. O gerenciamento do PEA está a cargo da Direção Acadêmica que, nos termos deste regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução, bem como definirá os procedimentos operacionais.

Seção III Do Comitê de Seleção

Art. 6. O Comitê de Seleção do PEA será composto por dois professores da Instituição e um coordenador acadêmico, nomeados pela Direção Acadêmica, compondo o Comitê Institucional de Pesquisa e Extensão da Faculdade EnsIn.E, e encarregados de fazer a seleção dos projetos.

Parágrafo único: A seleção dos projetos será realizada tendo em vista as normas descritas neste regulamento.

Art. 7. Os PEAs terão duração de 01 ano, podendo ser prorrogado indefinidamente, após análise do comitê, e desde que se inscreva novamente no processo seletivo.

Seção IV Dos instrumentos do PEA

Art. 8. Constitui instrumento do PEA a Bolsa de Extensão Acadêmica - BEA, cujo objetivo é estimular o aluno a contribuir, junto com o professor responsável pelo projeto, para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Parágrafo único: As Bolsas de Extensão Acadêmica (BEAs) são bolsas de incentivo para os alunos, concedidas segundo critérios da Instituição e consistem no desconto no percentual de 30% nas mensalidades do aluno bolsista, sendo não acumulativa e com duração prevista até o final de cada semestre.

Subseção I Da Bolsa de Extensão Acadêmica - BEA

Art. 9. As BEAs serão concedidas, no âmbito de projetos de extensão de docentes Faculdade EnsIn.E, que sejam, preferencialmente, mestres e doutores, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos três anos, ressalvados os casos especiais, a juízo da Direção Acadêmica.

Art. 10. Cada professor responsável, em seu projeto de extensão, poderá pleitear quantas BEAs forem necessárias, independentemente do número de projetos apresentados. Entretanto, ficará a cargo da Direção Acadêmica definir a quantidade de bolsas destinadas a cada projeto aprovado.

Art. 11. O professor responsável pelo projeto de extensão deverá destinar um mínimo de duas horas-aula por semana para orientação acadêmica do projeto.

§ 1º. O professor responsável do projeto é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Direção Acadêmica qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

§ 2º. O Professor responsável do projeto que não encaminhar o relatório mensal, findo o prazo de dois meses, terá o projeto cancelado.

Art. 12. A solicitação da BEA deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada do projeto de extensão, apresentado no padrão exigido pela Direção Acadêmica, conforme o roteiro para apresentação de projeto.

Parágrafo único. Também deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Curriculum vitae do professor responsável do projeto - Modelo Lattes CNPq;

II - Histórico escolar do bolsista;

III - Plano de Trabalho para o Bolsista.

Art. 13. O Plano de Trabalho do Bolsista – PTB, elaborado pelo professor responsável do projeto, deverá conter os seguintes itens: a) natureza do trabalho a ser executado; b) carga horária semanal; c) metodologia a ser empregada; e d) resultados esperados.

Art. 14. Somente poderão ser indicados para as BEAs, os estudantes da Faculdade EnsIn.E, regularmente matriculados, que possuam menção geral igual ou superior a PS.

Parágrafo único. Os alunos que não tiveram acesso às bolsas poderão participar dos projetos, como voluntários, sendo contemplados com horas complementares, instituídas pela Direção Acadêmica.

Art. 15. O aluno só poderá ser indicado por um único professor responsável e para um único projeto de pesquisa ou de extensão.

Art. 16. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais e finais, elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor responsável e o acompanhamento da Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

a) identificação (título, bolsista(s), orientador, faculdade); b) descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno; c) metodologia utilizada; d) resultados alcançados; e e) referências bibliográficas.

Art. 17. São obrigações do bolsista:

I - cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professor responsável;

II - apresentar relatórios, parciais e final, de suas atividades;

III - assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor responsável, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido e que não conflitem com o cumprimento do inciso I.

Art. 18. As Bolsas oferecidas em edital terão validade vinculada ao cronograma de cada projeto, exigindo-se do bolsista a carga horária mínima de seis horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer da Direção Acadêmica.

Art. 19. Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;

II - a pedido do próprio aluno;

III - por solicitação do orientador, devidamente justificada (com base nas obrigações do bolsista).

Art. 20. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento e somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Extensão Acadêmica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios aprovados pela Direção Acadêmica.

Art. 21. Cabe à Direção Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Art. 22. As Bolsas disponibilizadas, mas não concedidas dentro do prazo regulamentar, serão automaticamente canceladas.

Art. 23. A Direção Acadêmica pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas, senão observadas as condições aqui estabelecidas.

Subseção II

Dos Critérios de Avaliação para a Concessão de Bolsas de Extensão Acadêmica

Art. 24. São critérios para a concessão das BEAs:

I - titulação do professor orientador - notas de 1 a 3 (1- para especialista, 2- para mestre, 3- para doutor);

II - regime de trabalho do professor orientador – notas de 1 a 3 (1 - até 19h semanais, 2 - de 20h a 29h semanais, 3 - mais de 30h semanais) ;

III - relevância para a comunidade – notas de 1 a 4 (1- pouco relevante, 2- relevante, 3 – muito relevante, 4 – extremamente relevante);

IV - plano de trabalho proposto para o bolsista – notas 1 ou 2 (1- instigante, 2- desafiador).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Cabe à Direção Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Parágrafo Único: Ao término do Projeto ou da participação do aluno (bolsista ou voluntário) ou docente, deverá ser encaminhado um Relatório de participação para a emissão dos certificados e declarações

Art. 26. Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.